

PROJETO DE LEI Nº 5452/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS E COMBATE A INCÊNDIO PARA PORTEIROS, SÍNDICOS E BOMBEIROS CIVIS ATUANTES EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Artigo 1º. É obrigatória a realização de cursos de capacitação em primeiros socorros e combate a incêndio para os profissionais que atuam como porteiros, síndicos e bombeiros civis em edifícios residenciais e comerciais no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º. Os cursos deverão ser ministrados por instituições ou entidades reconhecidas e credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar e entidades de ensino técnico profissionalizante, com carga horária mínima de:

- I – 20 (vinte) horas para o curso de primeiros socorros;
- II – 20 (vinte) horas para o curso de combate a incêndio.

Parágrafo Primeiro. Os cursos poderão ser oferecidos de forma presencial ou à distância, desde que garantida a qualidade do conteúdo e avaliação prática, quando aplicável.

Parágrafo Segundo. O curso deverá abranger, no mínimo:

- I - Noções básicas de primeiros socorros;
- II - Atendimento inicial a vítimas até a chegada do socorro especializado;
- III - Prevenção e combate a incêndios;
- IV - Procedimentos de evacuação de emergência;
- V - Uso correto de extintores e demais equipamentos de segurança.

Artigo 3º. Os profissionais já em exercício terão o prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei para se adequarem às exigências.

Parágrafo Primeiro. Para novos profissionais contratados, a comprovação da capacitação deverá ser apresentada no prazo de 90 dias a contar da data de admissão.

Parágrafo Segundo. A recertificação dos conhecimentos deverá ocorrer a cada 2 (dois) anos, por meio de atualização dos cursos.

Artigo 4º. A comprovação da capacitação será feita mediante certificado, que deverá ser mantido disponível no local de trabalho para apresentação aos órgãos de fiscalização.

Artigo 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará o condomínio, empresa ou responsável legal às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa no valor de até R\$ 15.000,00, em caso de reincidência.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa ampliar a segurança e a capacidade de resposta a emergências em edifícios residenciais e comerciais.

Porteiros, síndicos e bombeiros civis estão na linha de frente do atendimento a incidentes como acidentes domésticos e princípios de incêndio. A capacitação desses profissionais representa um investimento direto na prevenção e na proteção da vida.

Portanto, rogo o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Legislação Citada**Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

Código	20250305452	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	24861	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	27/05/2025	Despacho	27/05/2025
Publicação	28/05/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa Civil
- 03.:**Saúde
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5452/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20250305452							
 		▼ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS E COMBATE A INCÊNDIO PARA PORTEIROS, SÍNDICOS E BOMBEIROS CIVIS ATUANTES EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20250305452 => {Constituição e Justiça Defesa Civil Saúde Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.				28/05/2025	
		Distribuição => 20250305452 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305452 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

